



Estatuto Social Consolidado do em 30/11/2022
Instituto Brasileiro De Gestão Hospitalar - IBGH
CNPJ: 18.972.378/0001-12

CAPÍTULO PRIMEIRO
DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL,
DURAÇÃO

Artigo 1º. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar- IBGH, inscrito no CNPJ sob número 18.972.378/0001-12, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto, por Normas Internas e pela legislação civil a ela aplicada.

§ 1º. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH Foi constituído, no dia 08/09/2013, e o seu prazo de duração é indeterminado.

§ 2º. A entidade poderá adotar nomes fantasias, desde que aprovados em assembleia geral na execução de projetos especiais.

§ 3º. A entidade observará os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 4º. Para os fins deste Estatuto, a sigla "IBGH" e a expressão por extenso "INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR" são correspondentes entre si.

§ 5º. É facultada ao IBGH a criação de um Estatuto Específico para cada filial criada, seja no Estado, Distrito Federal, ou Município.

§ 6º. É vedada a participação do IBGH em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 7º. O IBGH obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

Artigo 2º. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH tem sua sede e foro na Av. T-9, Qd. 523, Lt. 10 a 15, n.º 2.310, Sala 609-B, Condomínio Inove Intelligent Place, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP: 74255.220.

§ 1º. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH poderá, por decisão da sua Diretoria Executiva - DIREX, sempre em atenção à conveniência e aos interesses do Instituto, instalar ou encerrar Escritório de Representação e/ou Filial, em qualquer lugar do País, ou no exterior, bem assim transferir de um, para outro local, qualquer Escritório de Representação e/ou Filial, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 2º. As Filiais Legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviço, contratos administrativos, contratos de gestão, convênios, termos de compromissos, termos de cooperação, termos de fomentas, bem como outros instrumentos para o bom andamento e desempenho dos objetivos do IBGH, desde que com a expressa anuência da Diretoria Executiva - DIREX.

Artigo 3º. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH tem por objetivo promover a geração, o desenvolvimento e o aproveitamento de tecnologias voltadas para o interesse

Perardone

[Handwritten signature]

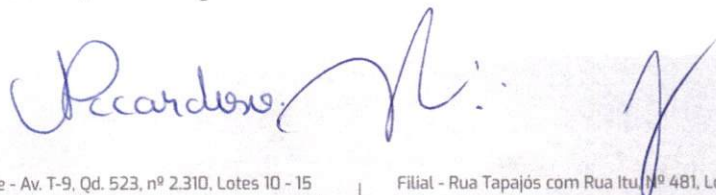
[Handwritten signature]

social, visando:

- I. Promover a saúde e assistência social;
- II. Estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;
- III. Fomentar o desenvolvimento humano e estimular os princípios, da ética e da cidadania e de outros valores universais;
- IV. Promover e estimular o maior acesso possível das comunidades à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;
- V. Operar isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, atividades relacionadas direto ou indiretamente com a pesquisa, educação, saúde, assistência social e o desenvolvimento tecnológico, com ênfase ao fomento das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência aos setores da sociedade;
- VI. Atuar junto às comunidades nos municípios do território nacional, através de projetos/ações/atividades voltados para a pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico dirigido à educação, à saúde, à assistência social, ao fomento de manifestações culturais, à proteção e preservação do meio ambiente e à inclusão digital;
- VII. Participar de processos de criação de tecnologias e de modelos estratégicos para incremento de políticas públicas e privadas, sobretudo de inventores e inovadores associados ao IBGH, auxiliando os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção dos respectivos direitos conjuntos de propriedade intelectual;
- VIII. Promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico;
- IX. Possibilitar oportunidades de treinamento e programas de estágios visando a formação integral de estudantes secundaristas e universitários e sua preparação para o ingresso no mercado de trabalho;
- X. Desenvolver a implantação, execução e acompanhamento de programas de melhoria da qualidade de vida e construção da cidadania nas áreas da educação cultura, esporte, lazer, saúde, proteção e conservação do meio ambiente, inclusão digital e desenvolvimento tecnológico;
- XI. Atuar na gestão de atendimento ao público, na gestão de serviços em unidades prisionais e centros de internação de menores, na pesquisa científica, bem como atuar na integração social do menor infrator visando a garantia de seus direitos individuais e sociais;
- XII. Atuar na integração social da criança e adolescente em conflito com a lei;
- XIII. Atuar nas áreas de educação profissional e tecnológica;
- XIV. Executar outras finalidades compatíveis com os objetivos do IBGH.

Artigo 4º. Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH poderá:

- I. Solicitar e receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Distrital e Federal, bem como, desenvolver os seus programas, projetos e ações;
- II. Celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Promover congressos, seminários, cursos, palestras e outros eventos destinados à





- discussão e livre disseminação de ideias, inventos e comunicações relativas ao desenvolvimento tecnológico e científico;
- IV. Estabelecer, publicar e disseminar informações relativas ao desenvolvimento tecnológico e humano, por meios de revistas, boletins, livros, publicações convencionais e eletrônicas e atuação em redes eletrônicas de comunicação;
 - V. Construir, aparelhar e implantar centros de excelência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e humano, gestão administrativa, educação e saúde, podendo tornar-se instituição mantenedora ou gestora dos mesmos;
 - VI. Prestar consultoria, assessoramento, planejamento, capacitação e execução de projetos/atividades na área do Serviço Social, através de profissionais devidamente habilitados junto ao órgão regulamentador da profissão;
 - VII. Prestar serviços de apoio técnico, gerencial, operacional e logístico em eventos de natureza científica, de formação técnica, educacional, associativa e corporativa às organizações públicas e privadas, por meio de congressos, conferências, feiras, seminários, oficinas temáticas, palestras e outros similares;
 - VIII. Prestar serviços de desenvolvimento e análise de sistemas de tecnologias da informação (TI), tratamento de massa documental, processamento de dados (digitação), central comutada (call center), digitalização de documentos, formação e gerenciamento de bancos de dados e outros afins;
 - IX. Realizar e gerenciar projetos de cooperação científica e tecnológica com outras instituições públicas ou privadas, educacionais ou não, nacionais ou estrangeiras; e
 - X. Promover a gestão de unidades de saúde / hospitalar pública, bem como de serviços de teleatendimento e atendimento presencial, além de gerir projetos e unidades nas áreas de proteção e preservação do meio ambiente, educação, turismo, cultura, saúde, esporte, lazer, assistência social e desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º. O IBGH poderá ser constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, ou jurídicas, que estejam de acordo com os objetivos e que se proponham a contribuir para os fins almejados pelo Instituto, distribuídos em três categorias, a saber:

- I. Fundadores: com direito a voz e voto, são aqueles que assinaram a ata de constituição do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH;
- II. Efetivos: com direito a voz e voto, são assim considerados os simpatizantes das atividades do IBGH e que delas quiserem participar de maneira intensiva e frequente, cuja admissão deverá contar com a aprovação da maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão;
- III. Beneméritos: com direito a voz e sem direito a voto, são aquelas pessoas que venham a se destacar na realização de ações junto ao IBGH, apresentados mediante proposta da

diretoria executiva ou de qualquer dos associados fundadores ou efetivos e aprovado por maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão;

§ 1º. Os associados do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade, salvo de comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 2º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 6º. São deveres dos associados:

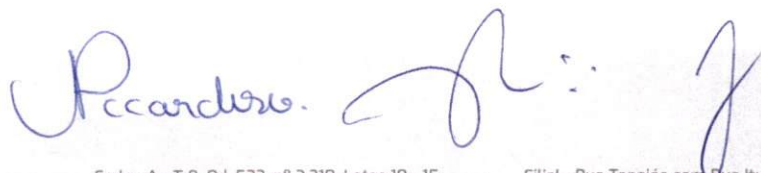
- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do IBGH e difundir seus objetivos e ações;
- III. Concorrer com seu esforço pessoal, moral, material e intelectual para a plena consecução dos objetivos do IBGH;
- IV. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas do IBGH;
- V. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo IBGH;
- VI. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, suas mudanças de dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico e residencial, e quaisquer outras informações de contato;
- VII. Integrar as comissões para as quais forem designados;
- VIII. Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;
- IX. Manter em dia suas obrigações para com o IBGH, definidas na forma deste Estatuto.

Artigo 7º. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, especialmente convocados para composição do conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal;
- II. Participar das Assembleias Gerais de Associados;
- III. Propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados, resguardado, no último caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- IV. Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o previsto neste Estatuto;
- V. Representar o IBGH sempre que devidamente credenciado pelo Presidente do Conselho de Administração, em eventos afins aos objetivos do IBGH;
- VI. Participar das atividades promovidas pelo IBGH;

Parágrafo Único - O desligamento voluntário do associado implica em renúncia, caso ocupe algum cargo na administração, bem como a qualquer outra forma de vínculo com o IBGH, neste último caso, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo, 8º. A exclusão do associado do corpo associativo ocorrerá a qualquer tempo desde



que o associado tenha uma postura contrária aos preceitos e mandamentos da entidade e normas contidas no estatuto, devendo a exclusão ser decidida pela Assembleia Geral, cabendo, no prazo de 30 dias, recurso para a Assembleia Geral que decidirá definitivamente em última instância.

Artigo 9º. Os associados poderão desligar-se do corpo associativo a qualquer tempo, bastando comunicar, formalmente, ao Presidente Executivo, com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, a apuração de haveres nem de cotas ou pagamentos a qualquer título, para que o Presidente Executivo apresente o desligamento à Assembleia Geral, em momento oportuno, para referendo e ciência a todos.

Parágrafo Único - O desligamento voluntário do associado implica em renúncia, caso ocupe algum cargo na administração, bem como a qualquer outra forma de vínculo com o Instituto, neste último caso, a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Artigo 10º. A estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral - AG;
- II. Conselho de Administração Ordinário - CONSAD;
- III. Conselho Fiscal - CF;
- IV. Diretoria Executiva- DIREX;
- V. Conselho de Administração Específico - CAE.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração CONSAD, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva - DIREX não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, à exceção dos casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial;

§2º. Os conselheiros e dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§3º. Não percebem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§4º. Havendo necessidade, o Instituto poderá criar Conselhos de Administração Específicos - CAE, conforme disposto nos artigos 17º, §§ 6º e 7º, deste Estatuto, visando atender, quando exigíveis, os requisitos e as exigências de legislações específicas, sejam elas, Federal, Municipais, Estaduais e Distrital, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandatos e atribuições, não se confundindo com o Conselho de Administração Ordinário da sede do Instituto (CONSAD). Os Conselhos de Administração Específicos - CAE, quando





previstos em Lei, poderão ter, na sua composição, a participação de membros representantes do Poder público, no percentual/quantidade por ela indicados.

§5º. A criação do CAE dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral Extraordinária AGE, especificamente convocada para este fim, que fixará a sua composição e o prazo para mandato.

§6º. Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis, em relação aos Conselhos de Administração Específicos CAE locais, os outros dispositivos referentes ao Conselho de Administração Ordinário CONSAD e seus membros presentes neste Estatuto.

§ 7º. O Conselho de Administração Específico CAE local não se confunde com o Conselho de Administração Ordinário CONSAD, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do ente da federação responsável e a qualificação como Organização Social.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL- AGE

Artigo 11º. A Assembleia Geral AG, órgão máximo de deliberação do IBGH, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, e a reunião dos associados, convoca na forma deste estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente Executivo do IBGH, ou por seu substituto eventual, que convidará um associado presente à mesma ou qualquer colaborador do IBGH, para secretariar os trabalhos.

Artigo 12º. Caberá à Assembleia Geral:

- I. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II. Eleger e Destituir os membros do Conselho de Administração CONSAD e Conselho Fiscal do IBGH. observado o disposto no artigo 15º;
- III. Eleger e Destituir os membros da Diretoria Executiva DIREX. observado o disposto no artigo 15º;
- IV. Alterar o estatuto por maioria, no mínimo, de dois terços dos membros presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no artigo 15º;
- V. Julgar em instância superior os recursos interpostos das deliberações do Conselho Fiscal;
- VI. Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;
- VII. Deliberar sobre as admissões, demissões e exclusões dos associados, propostas pelo Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 15º;
- VIII. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do IBGH para o qual for convocada;
- IX. Referendar decisões do Conselho de Administração Ordinário CONSAD sobre os casos omissos do Estatuto;
- X. Deliberar sobre a extinção do IBGH, observado o disposto nos artigos 15 e 48 deste Estatuto;
- XI. Outros assuntos de interesse do IBGH, respeitando as competências dos outros órgãos do Instituto.



Parágrafo único - A(s) demissão(ões) e exclusão(ões) de associados de que trata o inciso VII deste artigo poderá ser proposta por qualquer associado fundador ou efetivo, em face do descumprimento de obrigações estatutárias, garantidos os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 13º. A Assembleia Geral - AG reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração CONSAD:

I. No primeiro trimestre de cada ano, para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva DIREX;
- b) Deliberar sobre a Prestação de Contas e o Relatório Anual do Presidente Executivo do IBGH, relativa ao período imediatamente anterior;
- c) Apreciar os relatórios dos Conselhos de Administração Ordinário CONSAD e Conselhos de Administração Específicos - CAE, e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- d) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva DIREX.

II. A cada três anos, para eleição do Conselho Fiscal, e a cada quatro anos, para eleição do Conselho de Administração CONSAD e da Diretoria Executiva DIREX, observado o artigo 12. incisos II e III.

Artigo 14º. Assembleia-Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração CONSAD, por sua iniciativa, ou a pedido de 02 (dois) de seus membros;
- b) Por 03 (três) ou mais membros do Conselho de Administração CONSAD que tenham, com observância ao disposto no item anterior, pedido ao Presidente do Conselho de Administração CONSAD a convocação da Assembleia, se este não atender ao pedido de convocação da assembleia no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do pedido;
- c) Pelo Presidente Executivo do IBGH;
- d) A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Conselho de Administração CONSAD;
- e) Por requerimento dirigido ao Presidente do IBGH, assinado por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede do IBGH, por circulares impressas ou eletrônicas, e-mail, WhatsApp, telefone, telegrama, ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

§ 2º. A assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, em segunda convocação decorridos 30 minutos com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, e em terceira convocação, decorridos mais trinta minutos, com qualquer número de associados, de acordo com o disposto no Parágrafo Seguinte;

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral AG serão tomadas sempre por maioria simples dos votos;

§ 4º. O associado presente à Assembleia Geral AG deverá identificar-se e assinar a lista de Presença, sendo permitida a representação do procurador especialmente constituído para esse fim;

§ 5º. Não será permitida a um mesmo procurador a representação de mais de um associado;



§ 6º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral AG decidir por voto de desempate quando for o caso, de acordo com o artigo 11º parágrafo único deste estatuto; e

§ 7º. Quando a Assembleia Geral AG for solicitada pelos associados, às deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Artigo 15º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV, VII e X, do artigo 12º, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, menos de um terço na segunda convocação, decorridos 30 minutos, ou qualquer número de presentes na terceira convocação.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIO – CONSAD

Artigo 16º. O Conselho de Administração Ordinário CONSAD é Órgão Colegiado de decisão superior do IBGH na forma prevista em legislação vigente e no Estatuto Social, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Artigo 17º. O Conselho de Administração Ordinário CONSAD é composto por até 20 (vinte) membros, sendo:

- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de eleitos dentre os membros ou os associados;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§ 1º. O mandato dos conselheiros é de 04 (quatro) anos sendo permitida uma recondução;

§ 2º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de dois anos, obedecendo à eleição paritária e proporcional do CONSAD e CAE;

§ 3º. No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração Ordinário CONSAD serão promovidas novas eleições para prover o cargo vago, nos termos do presente Estatuto, sendo que o substituto exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do substituído;

§ 4º. Os membros indicados no inciso II poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo tal decisão referendada pela Assembleia Geral;

§ 5º. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva DIREX da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

§ 6º. Poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos CAE, ainda que com composição, mandatos e competência distintas do já existente;

§ 7º. Os Conselhos de Administração Específicos CAE's deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e Leis Específicas de cada Estado, do Distrito Federal e do Município, principalmente no que tange a composição, mandatos e atribuições;

§ 8º. Os Conselheiros e os membros da Diretoria Executiva do IBGH não poderão exercer

outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade, nos termos do inciso III, do "caput" deste artigo.

§ 9º. É vedada a participação, no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da entidade onde o Instituto atua, de cônjuges, ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

§ 10º. O(s) Conselheiro(s) de Administração, representante(s) dos empregados, não participa das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matéria de previdência complementar e assistencial, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse, na forma da Lei N.0 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

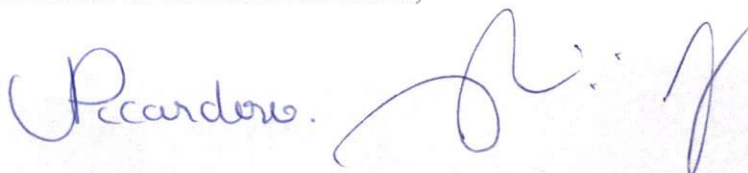
Artigo 18º. O dirigente máximo do IBGH deve participar das reuniões do Conselho de Administração Ordinário CONSAD, sem direito a voto.

Artigo 19º. Caberá ao Conselho de Administração Ordinário CONSAD escolher, entre os seus membros, o seu Presidente e o seu eventual substituto.

Artigo 20º. Os membros do Conselho de Administração do CONSAD não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participe como Conselheiro.

Artigo 21º. Ao Conselho de Administração Ordinário CONSAD do IBGH compete:

- I. Fixar o âmbito de atuação do IBGH, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de Investimentos do IBGH;
- IV. Fixar a remuneração dos membros da diretoria executiva, em valores compatíveis com os de mercado onde atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pela Constituição Federal ou legislação vigente do local onde atua;
- V. Aprovar o regimento interno do IBGH, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados do IBGH, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração para os membros da Diretoria Executiva;
- VII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria executiva;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IBGH, o que será feito com o auxílio de auditoria independente (externa);
- IX. Aprovar o Regulamento contendo os procedimentos para a contratação de pessoa;
- X. Autorizar a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a doação de bens moveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo do IBGH;
- XI. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;





- XII. Outras, conforme exigência específica constante de Leis Municipais, Estaduais e Distrital, relativas à qualificação de Organização Social e nos contratos de gestão delas decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.
- XIII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

Parágrafo Único. O funcionamento do Conselho de Administração Ordinário CONSAD será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio regimento.

Artigo 22º. O Conselho de Administração Ordinário CONSAD escolhido será convocado por seu Presidente, pelo dirigente máximo do IBGH, ou por grupos de associados que representem, no mínimo, um terço de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação aos associados, por qualquer meio admitido, e-mail, WhatsApp, telefone, telegrama, bem como à fixação de Edital na sede do Instituto, sendo que este último supre as comunicações anteriormente indicadas.

Artigo 23º. O Conselho de Administração Ordinário CONSAD reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocado nos moldes informados no artigo anterior.

Artigo 24º. O Conselho de Administração Ordinário CONSAD deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após o horário fixado para a primeira, com qualquer número.

Parágrafo único - Caberá ao presidente do Conselho de Administração Ordinário CONSAD decidir por voto de desempate, quando for o caso.

Artigo 25º. O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, atendidas as condições estabelecidas no Regimento, sendo tal decisão referendada pela assembleia geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º. A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal CF constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 27º. Os membros do Conselho Fiscal CF serão eleitos pela Assembleia Geral AG, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

§ 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem as maiores votações dos Associados presentes;

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal CF elegerão entre si seu Presidente nos mesmos atos da eleição.

Artigo 28º. Compete ao Conselho Fiscal CF:

- I. Examinar os livros de escriturações da entidade;
- II. Examinar os balancetes da entidade;
- III. Apresentar relatórios das análises empreendidas nos documentos analisados, que poderão ser substituídos por parecer de aprovação no caso de não anotarem nenhuma



- irregularidade;
- IV. Sugerir adequações procedimentais nas prestações de contas;
 - V. Convocar extraordinariamente, por maioria de seus membros, a assembleia geral sempre que julgar necessário; e
 - VI. Comunicar ao Presidente Executivo e à Diretoria Executiva - DIREX qualquer irregularidade constatada.

Artigo 29º. O Conselho Fiscal CF reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para as providências do Inciso III do artigo anterior, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 30º. As funções do componente do Conselho Fiscal CF são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração CONSAD ou da Diretoria Executiva DIREX.

Artigo 31º. É vedado o recebimento de qualquer superavit lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal CF, em face do desempenho de suas funções, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participe como Conselheiro.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO CAE

Artigo 32º. O Conselho de Administração Específico CAE será responsável por acompanhar o cumprimento das normas e obrigações junto aos Estados da federação, Municípios e Distrito Federal, ou seja, onde o IBGH atuar.

Parágrafo único. O IBGH constituirá os Conselhos de Administração Específicos CAE apenas quando exigido pela legislação local, conforme previsto no artigo 10º, § 4º, do presente estatuto.

Artigo 33º. Em consideração ao parágrafo único do artigo anterior, para esta composição, o Conselho de Administração Específico será:

I- Composto por:

- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II- os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, em consonância com o artigo 17º, §1º;

III- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto, em consonância com o artigo 17º, §2º;

IV- o dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, em consonância com o artigo 18º;

V- os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à

Organização Social, em consonância com o artigo 20º.

§ 1º. É facultada a participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, observado o limite disposto no § 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", do caput deste estatuto;

§ 2º. Para os fins de atendimento aos requisitos de qualificação previstos no artigo 4º, da Lei 5.980/1996, do Estado do Maranhão, as atribuições privativas do Conselho de Administração Específico correspondem as mesmas previstas no artigo 21º, e seu funcionamento será regulado nos moldes indicados no artigo 21º, parágrafo único, e 36º, ambos do estatuto.

Artigo 34º. Em consideração ao parágrafo único do artigo 32, para esta composição, o Conselho de Administração Específico será:

I. Composto por:

- a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma definida no estatuto;
- b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma definida no estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados, no caso de associação civil;
- d) até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§ 1º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, em consonância com o artigo 17º, § 1º;

§ 2º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto, em consonância com o artigo 17º, § 2º;

§ 3º. O dirigente máximo do IBGH deve participar das reuniões do Conselho de Administração Ordinário, sem direito a voto, em consonância com o artigo 18º;

§ 4º. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extra ordinariamente, a qualquer tempo, em consonância com o artigo 23º;

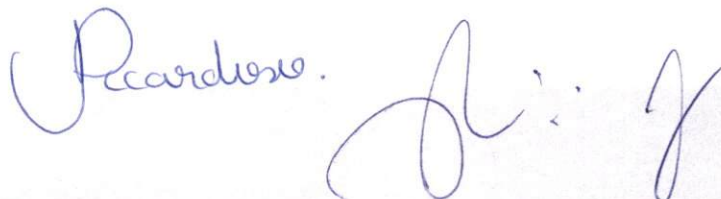
§ 5º. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, em consonância com o artigo 20º;

§ 6º. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas, em consonância com o artigo 17º, § 5º;

§ 7º. Para os fins de atendimento aos requisitos de qualificação previstos no artigo 4º, da Lei 8.411/2006, do município de Goiânia-GO, as atribuições privativas do Conselho de Administração Específico correspondem as mesmas previstas no artigo 21º, e seu funcionamento será regulado nos moldes indicados no artigo 21º, parágrafo único, e 36º, ambos do estatuto.

Artigo 35º. Em consideração ao parágrafo único do artigo 32, para esta composição, o Conselho de Administração Específico será:

I - Composto por:





- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, em consonância com o artigo 17º, §1º;

III- os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho;

IV- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto, em consonância com o artigo 17º, §2º;

V- o dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, em consonância com o artigo 18º;

VI- o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente a qualquer tempo, em consonância com o artigo 23º;

VII- os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, em consonância com o artigo 20º;

VIII- os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas, em consonância com o § 5º, do artigo 17º.

Parágrafo único. Para os fins de atendimento aos requisitos de qualificação previstos no artigo 4º, da Lei 3.056/2012, do município de Aparecida de Goiânia- GO, as atribuições privativas do Conselho de Administração Específico correspondem as mesmas previstas no artigo 21º, e seu funcionamento será regulado nos moldes indicados no artigo 21º, parágrafo único, e 36º, ambos do estatuto.

Artigo 36º. O funcionamento do Conselho de Administração Específico CAE será regulado por disposições estatutárias e pelas mesmas normas contidas no regimento do Conselho de Administração Ordinário CONSAD (CAO), em consonância com o artigo 21, parágrafo único.

§ 1º. Os associados eleitos para assumirem o Conselho de Administração Ordinário-CONSAD CAO poderão compor o quadro de membros do Conselho de Administração Específico- CEO, observando o parágrafo seguinte.

§ 2º. A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração Específico (CAE) serão realizados nos moldes informados no artigo 12, inciso II, Estatuto.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 37º. A Diretoria Executiva - DIREX do IBGH será composta por 02 (dois) membros, pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reconduções, que exercerão os cargos de:

Diretores Executivos

- a) Presidente Executivo;
- b) Superintendente Executivo;

Parágrafo Único - No intuito de imprimir agilidade e melhorar os resultados de gestão do IBGH, o Presidente Executivo ou o Superintendente Executivo poderão contratar colaboradores para atuarem nas áreas administrativas e terão as nomenclaturas de seus cargos e competências fixados em portaria a ser editada pelo Presidente e/ou Superintendente Executivo passando os mesmos a fazerem parte integrante do Organograma do IBGH. De forma inversa promover as suas demissões e extinções dos cargos IBGH.

Artigo 38º. A Diretoria Executiva DIREX exercerá as competências descritas nesta Seção, bem como aquelas designadas pelo Conselho de Administração, e em regimento específico, sendo que também competirá à Diretoria Executiva DIREX:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração CONSAD;
- b) Promover as atividades sociais previstas no plano anual;
- c) Elaborar as contas do Instituto a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;
- d) Assessorar, sempre que solicitada, as funções da administração de hospitais e casas de saúde conveniadas ao IBGH; e
- e) Fazer publicar, no caso de contratos de gestão e outras avenças firmadas com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, anual e obrigatoriamente, no Diário Oficial do respectivo ente, os relatórios financeiros e de execução das correspondentes avenças, bem como a síntese do relatório de gestão e do balanço, os quais, ainda, também deverão ser publicadas, de forma completa, no sítio eletrônico do IBGH e, ainda, publicar, após o prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Artigo 39º. A administração do IBGH caberá ao Presidente Executivo, o qual representará o Instituto, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

§ 1º- Os membros da Diretoria Executiva DIREX não receberão remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo os serviços prestados diretamente aos Contratos de Gestão firmados com este instituto, bem como requerimento de reembolso de despesas realizadas em razão do cumprimento de função ou atividade de representação do IBGH; Para efeitos de remuneração dos membros da Diretoria Executiva, o mesmo se dará por meio de CLT ou de contrato de pessoa jurídica desde que o representante desta pessoa jurídica seja a mesma pessoa natural eleita pelo CONSAD para o cargo na Diretoria Executiva, obedecendo aos trâmites internos



deste instituto.

§ 2º- O Presidente do IBGH poderá nomear procuradores, com poderes específicos e prazo determinado, o qual nunca poderá ultrapassar o mandato do Presidente que outorgou a procuração.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE EXECUTIVO

Artigo 40º - São atribuições do Presidente Executivo:

- I. Coordenar todas as atividades do IBGH relativas ao planejamento, promoção, supervisão controle e avaliação;
- II. Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade do IBGH, obedecendo rigorosamente às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- III. Representar o IBGH ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados, conforme especificado no caput do artigo 35º;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Movimentar, em conjunto com colaborador designado para a área financeira, os recursos financeiros do IBGH, assinando os documentos atinentes à movimentação desses recursos;
- VI. Admitir e demitir os empregados do IBGH, quando for necessário;
- VII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva DIREX, convocando-as quando necessárias;
- VIII. Organizar internamente o funcionamento da Diretoria Executiva DIREX, conforme a natureza técnica e a complexidade das atividades, nomeando os Coordenadores dos Departamentos existentes ou destitui-los caso forem criados ou extintos, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos, estudos e atividades desenvolvidas pelo IBGH;
- IX. Autorizar a execução dos planos de trabalhos aprovados pela Diretoria Executiva DIREX
- X. Celebrar contratos de interesse do IBGH;
- XI. Publicar obrigatoriamente anualmente no Diário Oficial do Estado, o Balanço patrimonial do IBGH com os respectivos relatórios financeiros e do relatório dos contratos de gestão;
- XII. Submeter à aprovação do Conselho de Administração CONSAD as propostas de operações de crédito e a aplicações de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- XIII. Autorizar "ad referendum" da Assembleia Geral, a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a alienação de bens móveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo do IBGH;
- XIV. Submeter à Assembleia Geral a aprovação do planejamento estratégico e da programação anual de trabalhos e/ou orçamentária do IBGH;
- XV. Indicar representantes do IBGH junto aos cargos de administração ou de fiscalização das entidades de que participe ou que venha a participar;



- XVI. Autorizar, a aquisição de materiais de consumo, bens patrimoniais e a contratação de serviços de terceiros;
- XVII. Convocar a Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme disposto do §1º, do art. 14 deste estatuto;
- XVIII. Outras atividades correlatas a serem definidas pelo Regimento Interno; e
- XIX. Substituir o Superintendente Executivo em sua ausência falta, impedimento, exercendo, ainda, as funções que lhes são delegadas, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, até nova eleição.

SUBSEÇÃO II DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

Artigo 41º. Ao Superintendente Executivo caberá:

- I. Substituir o Presidente Executivo em sua ausência falta, impedimento, exercendo, ainda, as funções que lhes forem delegadas pelo Presidente Executivo, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- II. Orientar as ações de planejamento estratégico do Instituto;
- III. Supervisionar, revisar e validar as atividades das Áreas Financeira e Administrativa;
- IV. Elaborar o relatório anual das contas do Instituto a serem submetidas ao Conselho de Administração;
- V. Atuar na promoção e defesa dos interesses do Instituto e das atividades por ele encampadas junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as suas esferas;
- VI. Supervisionar a atuação de prestadores de serviços contratados, e;
- VII. Apoiar o Presidente Executivo nas atividades para os quais seja requisitado;
- VIII. Elaborar e encaminhar para o Presidente os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto;
- IX. Manter-se informado, junto aos Diretores Técnicos das unidades de saúde sob gestão do IBGH, sobre o desempenho de todos os serviços técnicos das referidas unidades;
- X. Assegurar-se, junto aos Diretores Técnicos das unidades de saúde sob gestão do IBGH, de que os prontuários dos pacientes sejam organizados de acordo com o que determinam as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- XI. Assegurar -se, de que os Diretores Técnicos das unidades de saúde sob gestão do IBGH estejam devidamente cientes de que os médicos que prestam serviços nos estabelecimentos assistenciais, independente do seu vínculo, devem obedecer ao disposto no Regimento Interno do IBGH;
- XII. Orientar sobre convênios de cooperação técnico-científica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo IBGH;
- XIII. Orientar e apoiar o IBGH nos programas acadêmicos de Educação Continuada e nas diretrizes técnico operacionais;
- XIV. Orientar apoiar e fomentar linhas de pesquisas condizentes com os objetivos do IBGH e da ética médica; e
- XV. Poderá o Superintendente Executivo do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar -

IBGH assinar toda e qualquer proposta de trabalho para os chamamentos públicos, bem como representar o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH nos chamamentos públicos, que o Conselho de Administração Ordinário aprovar a participação do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 42º. Os recursos financeiros do IBGH provêm de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Subvenções recebidas;
- III. Doações, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendas sobre bens e serviços, convênios, contrato de gestão, termos de parcerias e aplicações financeiras;
- V. Renda oriunda de promoções ou participações em eventos institucionais realizados por outras pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;
- VII. Rendas oriundas de aluguéis;
- VIII. Juros e rendimentos financeiros; e
- IX. Outros recursos que porventura lhe sejam destinados.

Artigo 43º. O patrimônio do IBGH será constituído por:

- a) bens móveis e móveis por si adquiridos;
- b) legados e doações; e
- c) suas receitas.

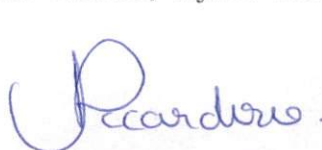
Parágrafo Único. O IBGH somente deverá aplicar suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 44º. O IBGH investirá, obrigatoriamente, seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades, conforme previstas nos seus documentos constitutivos, vedada a sua distribuição entre seus associados, conselheiros, à diretoria executiva ou doadores, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento destes.

Parágrafo Único. O IBGH não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Artigo 45º. O IBGH extinguir-se-á por deliberação de dois terços de seus associados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, observado os artigos 12º, inciso X, e 15º, ambos deste estatuto.

Artigo 46º. Em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público, sejam: União, Estados, Distrito Federal ou



Sede - Av. T-9, Qd. 523, nº 2.310, Lotes 10 - 15
Condomínio Inove Intelligent Place, Sala 609-B
Jardim América, Goiânia/GO - CEP: 74.255-220



Filial - Rua Tapajós com Rua Itu, Nº 481, Lotes 01 - 07
Edifício B&B Business, Torre Company, Sala 506
Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74.911-820



Municípios, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra entidade de fins não econômicos, da mesma área de atuação, qualificada como organização social no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e cumulativamente possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nos termos da Lei Complementar 187/2021, na proporção dos recursos e bens por estes alocados ou ao patrimônio do Poder Público do ente contratante, observando o disposto no Art. 61 da Lei Federal 10.406/2002.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º. O exercício financeiro e a atividade social do IBGH coincidirão com o ano civil, devendo as prestações de conta serem encaminhadas para aprovação da Assembleia Geral até o final do mês de abril do ano subsequente, devendo ainda:

§ 1º. apresentem certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

§ 2º. Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor; e

§ 3º. conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Artigo 48º. O IBGH tem a obrigatoriedade de publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado de origem de sua sede ou no Diário Oficial do estado ou município de sua filial, no Diário Oficial do Distrito Federal e caso necessário no DOU, dos relatórios financeiros.

§ 1º. O relatório de execução de cada contrato de gestão será publicado trimestralmente ou na forma exigida nas respectivas avenças, na mesma forma estabelecida no "caput";

§ 2º. O relatório financeiro geral, de cada exercício, será publicado pelos mesmos meios definidos no "caput", uma vez por ano.

Artigo 49º. O sistema de gestão e de auditoria interna do IBGH estará contido no Regimento Interno, obedecendo a conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa.

Parágrafo único: as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 50º. Serão convocadas eleições para composição do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência.

Artigo 51º. Poderão se inscrever, para concorrer a cargo no Conselho Fiscal, os associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, através de documento encaminhado ao Presidente até 05 (cinco) dias imediatamente anteriores ao da Assembleia Geral convocada com esta finalidade.

Artigo 52º. Os candidatos poderão se inscrever em chapas, ou individualmente, porém os votos serão computados, individualmente, por candidato e por cargo.

Artigo 53º - Na ausência de candidatos inscritos, ou de concorrentes, a Assembleia poderá


1HPRTD3 - Protocolo nr. 1732001 - 03/01/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA. Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 16/12/2022 15:07:11, sob nº 1732001,
registrado e digitalizado em 03/01/2023 08:07:00.
Averbado à margem do registro nº 7519 Prot.: 1720227.

Selo Eletrônico: 00082301020374330650003
Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>





✓ Diogo Damião Soares de Albuquerque
Escrevente

Cartório Silva 1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia
Av. 65, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3325-0000 / (62) 3325-4000 Mateus da Silva - Tabelião

00062212213119924302474
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **LUCAS AZEREDO PECLAT-MESQUITA**, por ter assinado na minha presença. Dou Fé.
0249 *FF9R0GCNQ-748164-10*. Goiânia, 28/12/2022 - 13:59:30h.
Em Testº da Verdade.
Ana Paula Alves de Souza - Escrevente



Cartório Silva 1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia
Av. 65, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3325-0000 / (62) 3325-4000 Mateus da Silva - Tabelião

00062212213119924302472
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH** representada por **GERALDO ADÃO LAMOUNIER JUNIOR**, por ter assinado na minha presença. Dou Fé.
0249 *FNA023D5-1530985-81*. Goiânia, 28/12/2022 - 13:57:33h.
Em Testº da Verdade.
Ana Paula Alves de Souza - Escrevente

